



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 06/02/2025

APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Dados Gerais

Tipo de Fundo:	FIDC - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC		
Categoria do Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		
Denominação Social do Fundo:	APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		
Número de Inscrição no CNPJ:	34.218.625/0001-46	Data de Constituição do Fundo:	27/06/2019
Situação:	Em Liquidação	Data:	29/01/2025
Código CVM:	0219177	Data de Registro do Fundo:	19/09/2019
Website do Fundo:			

Investidores Qualificados?:	Sim		
Forma de Condomínio:	-		
Prazo de Duração:	Determinado		
Forma de Integralização de Cotas:	Moeda Corrente Nacional	À vista	
Mercado de Negociação das Cotas:	Mercado de Balcão Organizado		

Prestadores Cadastrados

Administrador:	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		
Número de Inscrição no CNPJ:	62.318.407/0001-19	Administrador do Fundo desde:	27/06/2019
Diretor Responsável:	ANGELA AMODEO		
Endereço do Administrador:			
E-mail:	sc_compliance@santandercaceis.com.br		
Telefones:			
Fax:			

Auditor Independente:	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	61.562.112/0001-20	Auditor do Fundo desde:	02/01/2023

Gestor(1):	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA		
Número de Inscrição no CNPJ:	12.160.857/0001-58	Gestor do Fundo desde:	31/01/2023

Custodiante:	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		
Número de Inscrição no CNPJ:	62.318.407/0001-19	Custodiante do Fundo desde:	27/06/2019

Escriturador:	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		
Número de Inscrição no CNPJ:	62.318.407/0001-19	Escriturador do Fundo desde:	27/06/2019

Distribuidor:	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A		
Número de Inscrição no CNPJ:	62.318.407/0001-19	Distribuidor do Fundo desde:	27/06/2019



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 06/02/2025

APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Agência Classificadora De Risco:	FITCH RATINGS BRASIL LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	01.813.375/0001-33	Agência Classificadora De Risco do Fundo desde:	27/06/2019

1º Emissão de Cotas

A oferta pública de cotas será objeto de registro na CVM?	Não - Oferta Pública com Esforços Restritos (Instrução CVM 476/09)
Número de Classes da 1º Emissão:	1

Nome de cada Classe	Nº Mínimo de Cotas da Classe	Nº Máximo de Cotas da Classe	Valor Unitário da cota	Valor Mínimo da 1ª Emissão (Classe)	Valor Máximo da 1ª Emissão (Classe)
null	500	8450000	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 8.450.000.000,00

Valor Mínimo da 1ª Emissão (Total):	R\$ 500.000,00
Valor Máximo da 1ª Emissão (Total):	R\$ 8.450.000.000,00

1º Integralização de Cotas

Data da 1ª Integralização de Cotas:	26/09/2019
Valor Integralizado (PL Total):	R\$ 8.431.224.000,00

Informações do Fundo

Exercício Social Cadastrado:*	Início do Exercício	Fim do Exercício	Responsável
	26/09/2019	31/12/2019	Yonara Santos Castro
01/01/2020	31/12/2020	Incluído automaticamente	
01/01/2021	31/12/2021	Incluído automaticamente	
01/01/2022	31/12/2022	Incluído automaticamente	
26/09/2019	31/12/2019	Incluído automaticamente	
01/01/2023	31/12/2023	Incluído automaticamente	
01/01/2024	31/12/2024	Incluído automaticamente	
01/01/2025	31/12/2025	Incluído automaticamente	

Patrimônio Líquido Atualizado:*	Mês	Data de Referência	Valor	Data de Atualização
	Dezembro	31/12/2023	R\$ 1.414.055.794,16	04/01/2024
Janeiro	31/01/2024	R\$ 1.224.638.830,36	05/02/2024	
Fevereiro	29/02/2024	R\$ 1.132.773.024,85	07/03/2024	
Março	31/03/2024	R\$ 1.144.166.959,41	03/04/2024	
Abril	30/04/2024	R\$ 945.568.394,89	08/05/2024	
Mai	31/05/2024	R\$ 849.094.564,64	05/06/2024	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 06/02/2025

APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Junho	30/06/2024	R\$ 857.783.625,89	12/07/2024
Julho	31/07/2024	R\$ 651.717.065,95	09/08/2024
Agosto	31/08/2024	R\$ 550.553.386,37	13/09/2024
Setembro	30/09/2024	R\$ 446.945.367,75	14/10/2024
Outubro	31/10/2024	R\$ 341.927.019,70	07/11/2024
Novembro	30/11/2024	R\$ 346.187.762,99	12/12/2024

Regulamento

Início da Vigência: 21/11/2024

Dispositivos de Regulamento		
Referência Normativa	Descrição do Dispositivo	Regulamento
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, I	*A definição da política de investimento deve especificar: (I) as características gerais de atuação do fundo, entre as quais os requisitos de composição e de diversificação da carteira, os riscos de crédito e de mercado e os demais riscos envolvidos;	Artigo 2; Artigos 4 a 7 Artigo 13
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, IV	*(IV) A possibilidade de realização de operações nas quais a instituição administradora atue na condição de contraparte do fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo;	Artigo 7, Parágrafo 3º
ICVM 356/01, Art. 24, V	*Política de investimento, discriminando inclusive: (a) os critérios de elegibilidade; e (b) se for o caso, as condições de cessão dos direitos creditórios;	Artigo 4, Artigo 10
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "c"	*(c) os critérios de integralização, amortização e resgate em direitos creditórios, observado o disposto no art. 15 desta Instrução.	N/A - classe única
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VII	*(VII) A validação dos direitos creditórios, observado o disposto no § 12 do art. 38, quanto: (a) aos critérios de elegibilidade, conforme dispõe o inciso I do art. 38; e (b) às condições de cessão, se for o caso, com a indicação da instituição responsável.	Artigo 26, Parágrafo 1º, inciso (a)
ICVM 356/01, Art. 24, XIII	*Metodologia de avaliação dos ativos do fundo;	Artigo 47
ICVM 356/01, Art. 24, XI	*Quando for o caso, referência à contratação de terceiros, com a identificação e qualificação da pessoa jurídica contratada, para prestar os seguintes serviços: (a) gestão da carteira do fundo; (b) consultoria especializada; (c) custódia; e (d) agente de cobrança;	Artigo 22, Artigo 26
ICVM 356/01, Art. 24, XIV	*Os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação prevista no inciso III do art. 3º da presente Instrução;	Artigo 15, parágrafo 1º, inciso (a); e Artigo 52, inciso (e)
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, V	*(V) Que as aplicações no fundo não contam com garantia da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;	Artigo 9
ICVM 356/01, Art. 24, X, "b"	*(b) Descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;	Artigo 12
ICVM 356/01, Art. 24, IV	*Demais taxas e despesas;	Artigo 57
ICVM 356/01, Art. 24, II	*Taxa de administração ou critério para sua fixação;	Artigo 16
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VI	*(VI) Observado o disposto no § 9º do art. 40-A, os limites para a realização de aplicações do fundo em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação: (a) da instituição administradora e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) dos prestadores de serviços relacionados no art. 39 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;	Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º
ICVM 356/01, Art. 24, XVII	*Autorização para que o custodiante faça a verificação do lastro por amostragem, se for o caso, com especificação dos parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos, a serem observados para esse fim (art. 38, §1º).	N/A - verificação integral
ICVM 356/01, Art. 24, I	*Forma de constituição, se condomínio aberto ou fechado;	Artigo 1



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 06/02/2025

APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

ICVM 356/01, Art. 24, VII	*Prazo de carência e/ou intervalo de atualização do valor da cota para fins do respectivo resgate, em se tratando de fundo aberto;	N/A - fundo fechado
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "a"	*Condições para emissão, negociação, amortização e resgate de cotas, prevendo inclusive: (a) a eventual existência de mais de uma classe ou série de cotas, hipótese em que devem ser especificadas as características, os direitos e obrigações de cada uma das classes e séries, assegurando-se que as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-A;	Artigo 33, Artigo 36, Artigo 40, Artigo 42
ICVM 356/01, Art. 24, XVI	*Os eventos de liquidação antecipada do fundo, assegurando, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do fundo, o resgate das cotas seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem.	Artigo 53 e Artigo 55, Parágrafo 2º
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, III	*(III) A possibilidade de realização de aplicações que coloquem em risco o patrimônio do fundo;	Artigo 6, Parágrafo 1º; Artigo 13, inciso (s)
ICVM 356/01, Art. 24, XV	*A relação mínima entre o patrimônio líquido do fundo e o valor das cotas seniores, a periodicidade para apuração e divulgação aos cotistas dessa relação e os procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse fator;	N/A - classe única
ICVM 356/01, Art. 24, X, "c"	*(c) Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo;	Artigos 29 a 32
ICVM 356/01, Art. 24, X, "a"	*Informações sobre: (a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;	Artigo 12 e definição de "Direitos Creditórios"
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, II	*(II) Os segmentos em que o fundo atuará;	Definição de Direitos Creditórios, Artigo 1, Parágrafo 1º
ICVM 356/01, Art. 24, XII	*Possibilidade de nomeação de representante de condôminos, nos termos do art. 31 desta instrução;	Artigo 67
ICVM 356/01, Art. 24, III	*Taxa de desempenho ou de performance, quando for o caso e critério detalhado sobre a sua cobrança;	Artigo 38
ICVM 356/01, Art. 24, VIII	*Prazo de duração do fundo, que deverá ser determinado ou indeterminado;	Artigo 1
ICVM 356/01, Art. 24, IX	*Critérios de divulgação de informações aos condôminos;	Artigos 68 a 71
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "b"	*(b) que, na amortização de cotas de fundos fechados, deverá ser assegurado que as cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-B;	N/A - classe única